



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA Nº 170/2023 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.001609/2022-71

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA, DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS, COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO, COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS, AVALIAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CGEP), GABINETE

1. ASSUNTO

1.1. Análise de solicitação feita pela Secretaria de Governo do Estado do Piauí, por meio do Ofício nº 2247/2023/SEGOV-PI/GAB/SGI/DIATOS (SEI 0488604), de 08 de maio de 2023, para alteração das diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) em 2023, no sentido de incluir a atividade econômica C10 - Fabricação de produtos alimentícios no rol das atividades setoriais prioritárias para o Piauí.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Governo do Piauí solicita inclusão de atividade no conjunto de prioridades para aplicação dos recursos do FNE para 2023, estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene) através da Resolução nº 156/2022 (SEI nº 0398030). O objetivo da inclusão é o aumento do limite de financiamento para empresas de grande porte do setor, passando dos atuais "até 50%" para "até 80%", condição esta dada aos projetos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) que foram priorizados pelo Condel/Sudene para o exercício.

2.2. Conforme apontado no supracitado ofício, o Estado do Piauí desenvolve uma política de estímulo ao desenvolvimento econômico que busca fomentar a abertura de sua economia ao mercado internacional por meio de projetos como a Zona de Processamento de Exportações (ZPE) e o Porto de Luís Correia Governo do Piauí, e por meio da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos – Investe Piauí, com a implantação de escritórios internacionais de negócios. Tal política reconhece especial atenção ao agronegócio, que observa um vigoroso crescimento no estado, com destaque para a produção de grãos, cuja área plantada triplicou em dez anos, e que atualmente observa o fortalecimento da agroindústria. A solicitação para a inclusão da atividade C10 - Fabricação de produtos alimentícios entre as atividades econômicas prioritárias objetiva fortalecer as cadeias produtivas, agregando valor à produção regional e, principalmente, gerando mais emprego e renda, de forma a afetar diretamente o desenvolvimento do Estado do Piauí.

3. ANÁLISE

3.1. O FNE tem o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste através da execução de programas de financiamento aos setores produtivos, sendo uma expressiva fonte de financiamento para os projetos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE). O Plano opta por uma rota de desenvolvimento transformadora, propondo que a inovação oriente a consolidação e a ampliação de capacidades científicas, tecnológicas, de engenharia, de gestão e de negócios, e influencie na modelagem de um conjunto mais amplo de competências regionais para atender aos desafios sinalizados nos seis eixos estratégicos que o compõe.

3.2. As Diretrizes e Prioridades do FNE buscam elencar os setores/atividades prioritárias para o exercício, direcionando os recursos de acordo com a estratégia regional de desenvolvimento. As Diretrizes Específicas para aplicação dos recursos do FNE correspondem aos Eixos Estratégicos do Plano Regional de

Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), onde foram selecionadas as ações que possuem convergência com a política de fomento do governo federal, na qual o FNE é um dos principais instrumentos.

3.3. Para os setores agropecuário e industrial, as Diretrizes foram definidas com o intuito de fomentar setores com maior impacto para a atividade produtiva na região. Para identificar tais setores, foi utilizada a metodologia da Matriz de Insumo Produto (MIP), que estabelece as relações intersetoriais na economia e possibilita a mensuração dos impactos decorrentes do aumento de produção em cada atividade econômica. Foram escolhidos três índices principais para definir os setores prioritários: geração de emprego; geração de valor adicionado e encadeamentos produtivos intersetoriais. Dessa forma, a aplicação dos recursos busca estimular o adensamento produtivo regional com foco na geração de emprego e renda para a região.

3.4. Os índices dessas três dimensões foram comparados no sentido de identificar segmentos com maior impacto para a região. Os resultados foram analisados pela Sudene e posteriormente remetido às instituições governamentais e associações setoriais para validação dos resultados e indicações adicionais. Ressalta-se que tal metodologia foi aplicada para as prioridades de 3.5 - Desenvolvimento da Agropecuária e 3.7 - Reestruturação Industrial.

3.5. Das atividades econômicas relacionadas à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) Fabricação de produtos alimentícios (Divisão C10), estão atualmente indicadas como prioritárias para o estado do Piauí as subclasses C10414 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho, e C10945 - Fabricação de massas alimentícias. Apesar de não constarem como prioritárias as demais subclasses da Divisão C10, as mesmas são passíveis de financiamento com recursos do FNE no estado do Piauí, limitados a 50% para os empreendimentos de grande porte. Este limite para composição da fonte de financiamento do projeto tem por objetivo potencializar o alcance da política pública ao (1) priorizar o mini e pequeno produtor, (2) diversificar a carteira de atividades produtivas contempladas com financiamentos e (3) aumentar o número de beneficiários, permitindo maior acesso ao crédito.

3.6. Segundo o Perfil da Indústria nos Estados da Confederação Nacional da Indústria (CNI - Confederação Nacional da Indústria. Perfil da Indústria nos Estados - Piauí. Disponível em: <https://perfildaindustria.portaldaindustria.com.br/estado/pi>. Acesso em: 18 maio 2023), o PIB industrial do Piauí somou R\$ 7,1 bilhões em 2020, correspondendo a 14% do PIB estadual, e teve a representatividade de 11,1% em atividades relacionadas à fabricação de alimentos e bebidas. Neste mesmo exercício, as contratações do FNE no estado somaram R\$ 2,6 bilhões (Relatório de Resultados e Impactos do FNE, 2020), dos quais apenas 4% foram alocados no setores agroindustrial e industrial, somando R\$ 104 milhões. A baixa representatividade do setor industrial no PIB estadual e nas aplicações do FNE indica que a solicitação do estado contribuirá para agregação de valor na cadeia produtiva industrial emergente, o que representa uma oportunidade de atuação do fundo.

3.7. A indicação pelo Governo do Estado do Piauí sobre as necessidades de fomento da cadeia produtiva do agronegócio, contemplando as atividades relacionadas à fabricação de produtos alimentícios, deve ter a devida atenção do Condel/Sudene, considerando sua competência de adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais no âmbito do FNE. A atuação dos governos estaduais no trabalho de verificação do potencial produtivo de cada estado aprimora a efetividade da política, aproximando o fomento às reais necessidades regionais, de forma que somos favoráveis à inclusão da atividade indicada no conjunto de prioridades para aplicação dos recursos do FNE para 2023 para o estado do Piauí.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

4.1. Diante o exposto nesta Nota Técnica, somos favoráveis à inclusão no rol das atividades setoriais prioritárias para o FNE no estado do Piauí, para o exercício de 2023 da atividade C10 - Fabricação de produtos alimentícios como prioritária, tendo como base a solicitação realizada pelo Governo do Estado do Piauí e a aderência das atividades econômicas com as prioridades estabelecidas pelo PRDNE. Tal inclusão possibilitará o aumento de 50% para 80% do limite de financiamento com recursos do Fundo para empresas de Grande porte que desenvolvam tais atividades.

4.2. Segue o presente processo para avaliação e providências, devendo ser encaminhado para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo da Sudene, a quem compete estabelecer as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNE, conforme inciso III do artigo 14 da Lei nº 7.827/89.

Artur Freitas Modesto Sedycias

Coordenador de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

Thiago Teles da Silva

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, Substituto

Frederico de Moraes Bezerra

Coordenador de Cooperação e Articulação

Danilo Cesar de Luna Alves Campêlo

Coordenador-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moraes Bezerra, Coordenador**, em 19/05/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César de Luna Alves Campêlo, Coordenador-Geral**, em 19/05/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 19/05/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Teles da Silva, Coordenador-Geral, Substituto**, em 19/05/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0491636** e o código CRC **0A5B919E**.